



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

**Projeto de Lei n.º 585/XIII/2ª**

**“Procede à alteração do Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março referente à Ação Social Escolar, incluindo a oferta de bebida vegetal no âmbito do programa de leite escolar.”**

**Parecer**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 2 de agosto de 2017, pelas 10h00, com o objetivo de analisar e emitir parecer, sobre o projeto de Lei mencionado em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação deste projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Compete à Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura, a emissão do presente parecer, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com a alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

### CAPÍTULO III

#### Apreciação da iniciativa

O projeto de Lei refere no seu preâmbulo que “O artigo 16.º consagra a existência de um Programa de Leite Escolar, segundo o qual as crianças que frequentem a educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem o leite escolar, diária e gratuitamente, ao longo de todo o ano letivo. Para além disso, está ainda prevista a distribuição de leite sem lactose, podendo ser associados ao leite escolar outros alimentos nutritivos.”

Os autores deste projeto de Lei entendem que “(...) deveria ser incluída no Programa de Leite Escolar igualmente a distribuição diária e gratuita de bebidas vegetais, de modo a acompanhar a necessidade de muitos pais e crianças que, por motivos de saúde, éticos e/ou ambientais, não consomem leite de vaca, constituindo esta uma alternativa saudável e nutritiva para as crianças.”

Assim, propõem que “(...) o Programa de Leite Escolar passe também a incluir a distribuição diária e gratuita de bebidas vegetais, disponibilizadas às crianças do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, ao longo de todo o ano letivo.”

Não obstante o supra exposto, e apesar de nada termos a opor quanto a esta medida, trata-se de uma matéria para a qual esta Região tem autonomia legislativa, ao abrigo do disposto na alínea o) do art. 40.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPARAM).

### CAPÍTULO IV

#### Conclusão e parecer

Nestes termos, a Comissão nada tem a opor quanto ao Projeto de Lei em apreço. Contudo, trata-se de uma matéria que é da competência da Região pelo que são os órgãos regionais que legislam sobre a mesma.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 2 de agosto de 2017.

A Relatora



Cláudia Gomes